PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3468 Data 27/04/2006

LEI Nº 2.608, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza doação de imóvel a **INPLASUL – Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel Eugênio Zortea 4ª Parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 20.000,00 (vinte mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.594, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 63.646,77 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), para **INPLASUL – Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 75.635.144/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 158, Km 521, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica reservado, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, o Imóvel Eugênio Zortea – 4ª parte, sito a BR 158, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.594, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 31.823,39 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)

Parágrafo único. A doação de que trata o artigo primeiro fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a indústria implantar projeto de expansão e diversificação da sua linha de produtos, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 240944, de 23 de janeiro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

ASSESSORIA JURÍDICA